



**DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA  
DECISÃO DE INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM  
RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE  
CANDIDATO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2017, o Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral das Eleições de 2017, aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO realizado pela CEN-CAU/BR para as Eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

<b>Recorrente:</b>	CHAPA 03-SP (JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR)
<b>Recorrido:</b>	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
<b>Julgamento da CEN-CAU/BR:</b>	Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO
<b>Candidatura da Chapa 03-SP</b>	INDEFERIDA

Apesar do indeferimento do recurso apresentado pela Chapa 03-SP, a mesma encontra-se com sua candidatura DEFERIDA, conforme determinado no Mandado de Segurança nº 5018538-59.2017.4.03.6100 em trâmite perante a 21ª Vara Cível Federal – 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

<b>Recorrente:</b>	CHAPA 07-SP (NABIL GEORGES BONDUKI)
<b>Recorrido:</b>	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
<b>Julgamento da CEN-CAU/BR:</b>	Conhecer do recurso e DAR -LHE PROVIMENTO
<b>Candidatura da Chapa 07-SP</b>	DEFERIDA

<b>Recorrente:</b>	CHAPA 08-SP (NELSON GONCALVES DE LIMA JUNIOR)
<b>Recorrido:</b>	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
<b>Julgamento da CEN-CAU/BR:</b>	Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO
<b>Candidatura da Chapa 08-SP</b>	INDEFERIDA



Esta relação atende ao disposto no inciso I do Art. 19 da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016, que define como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN.

**Gustavo Ferreira Martins Gomes**  
Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo – CE/SP